



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI Nº 0161

"Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio e do Fundo Regional de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia e a abrir Crédito Especial e Transferir recursos ao Consórcio e dá outras providências"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Participar do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA E DO FUNDO ROTATIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA com outros Municípios, à consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais do termo;

b) planejar, dotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;

c) participar da formulação e execução de um gerenciamento integrado de preservação ambiental e desenvolvimento auto-sustentável entre os municípios integrantes da Quarta Colônia;

d) implementar ações para o Desenvolvimento Sustentável através do manejo adequado dos recursos natu-

SÃO JOÃO DO POLÊSINE



ADM 9308



rais renováveis, da recuperação de áreas degradadas e enriquecimento das florestas nativas, integradas ao fortalecimento da agricultura ecológica e diversificada e a usos múltiplos do patrimônio cultural, destacando-se dentre estas a implantação de programas de turismo ecológico, rural e cultural, permeando estas ações com um processo formal e informal de educação ambiental, que buscará reduzir os impactos decorrentes dos sistemas tradicionais de manejo. Permitindo assim preservar e recuperar o patrimônio ambiental da Quarta Colônia e estabelecer modalidades sustentáveis e inovadoras de renda;

e) desenvolver serviços de interesse dos municípios consorciados.

II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do consórcio.

Art. 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, estabelecido pela Lei Municipal 040/93 e nas metas e prioridades para o exercício de 1996, estabelecidas pela Lei Municipal nº 0131, de 13.09.95, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias e na Lei Municipal nº 0141, de 13.12.95, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1996, com a seguinte codificação e denominação: 17.01 - Encargos com o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA.

Objetivo: Planejar, dotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados.

Art. 4º - Para atendimento da despesa resultante da Aplicação do art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial até o montante de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que correrão à conta das seguintes rubricas:

Órgão.....03 - Administração Específica
Unidade Orçamentária.....04 - Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Função.....04 - Agricultura
Programa.....17 - Preservação de recursos natu-
rais e renováveis
Sub-Programa.....103 - Proteção à Fauna e Flora
Atividade.....2046 - Encargos com o Consórcio Desen-
volvimento da Quarta Colônia

Despesas:

3000 - Despesas Correntes
3200 - Transferências Correntes
3220 - Transferências Intergovernamentais
3224 - Transferências a Instituições Multigovernamentais.....
R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)

Art. 5º - A cobertura da despesa decor-
rente desta Lei, será através de redução parcial da seguinte do-
tação orçamentária, obedecendo o disposto no art. 43, parágrafo
1º, inciso III da Lei 4.320/64:

Órgão.....03 - Administração Específica
Unidade Orçamentária.....04 - Secretaria Municipal da Agri-
cultura, Indústria e Comércio
Função.....04 - Agricultura
Programa.....14 - Produção Vegetal
Sub-Programa.....078 - Mecanização Agrícola
Projeto.....1043 - Implantação de uma Patrulha
Agrícola

4000 - Despesa de Capital
4100 - Investimentos
4120 - Equipamento e material permanente.....R\$ 1.200,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autori-
zado a transferir os recursos a que se refere o art. 4º ao Con-
sórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Quarta
Colônia - CODESUS/Quarta Colônia.

Art. 7º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos trinta dias do mês de julho de
1996.

Valserina
VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 30.07.96

Delisete
DELISETE M. B. VIZZOTTO
Secretária Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente
Lei esteve afixada no lugar próprio no
prédio desta Prefeitura nos dias 30/7 a 06/8.

de agosto de 1996. *Delisete*
DELISETE VIZZOTTO - Em 06 de 08 de 1996
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SÃO JOÃO DO POLÊSINE

